PROJETO DE LEI Nº

Institui o(a) Dia Estadual/Semana/Mês do(a) [DEFINIR O TÍTULO DA DATA ALUSIVA QUE SE PRETENDE INSTITUIR] OU [DEFINIR O TÍTULO DO EVENTO QUE SE PRETENDE INSTITUIR, SEM DATA ESPECÍFICA] e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído(a), no âmbito do Estado de Santa Catarina, o(a) Dia Estadual/Semana/Mês do(a) [REPRODUZIR DA EMENTA O TÍTULO DA DATA OU EVENTO ALUSIVO QUE SE PRETENDE INSTITUIR], a ser lembrado(a)/celebrado(a), anualmente, no dia/semana/mês [INDICAR COM PRECISÃO O DIA DO MÊS/SEMANA DO MÊS (com organização ordinal ou período entre dias) ou O MÊS)] OU [DEFINIR O TÍTULO DO EVENTO QUE SE PRETENDE INSTITUIR, SEM DATA ESPECÍFICA].

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

‘ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

...............................................................................................................................................

**INDICAR O MÊS DO CALENDÁRIO OU A TABELA DE EVENTOS *SINE DIE***

....................................................................................................................................... ’”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

[APRESENTAR JUSTIFICATIVAS BASEADAS EM RECAPITULAÇÃO HISTÓRICA, DADOS ESTASTÍTICOS E/OU EVENTOS SIGNIFICATIVOS PARA A SOCIEDADE, ENTRE OUTROS, A FIM DE FUNDAMENTAR A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DA DATA ALUSIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA].

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição pelos demais Deputados.